

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0180/2024

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **09/04/2024** a **14/04/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender a demanda trimestral do Escritório da Matriz do INVISA, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de 09/04/2024 a 14/04/2024.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.
- **7.2.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- **7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto



deste Ato Convocatório.

- **7.4.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.
- **7.5.** O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens da cotação.
- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço,** observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio a Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- 9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento " ESSA DESPESA REFERE-SE AO ATO CONVOCATÓRIO № 0180/2024/RJ, obrigatoriamete, e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal 05.997.585/0001-80.
- **9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **11.** A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:
- INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendanento pra entrega através do telefone (22) 3851-2901.
- **12.** As quantidades a serem entregues constam na plataforma de compras.
- **12.1.** A quantidade solicitada foi estimada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, desta forma **os pedidos mensais poderão sofrer variação de acordo com a demanda**. Poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.



- **13.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **14.** A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.
- **15.**Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor CDC.
- **16.** Nos casos em que a quantidade da caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, conforme autorização do setor de compras.
- **17.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **17.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- 17.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **17.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **18.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA, ABNT e do INMETRO, atendendo aos seguintes critérios:
- **18.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: tamanho, cor, dimensão, condições de conservação, etc.
- **18.2.**Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigidas em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ABNT e do INMETRO.



- **19.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.
- **20.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- **21.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- **22.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.
- **23.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá seraceita.
- **24.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- **25.** Havendo eventual empate entre propostas, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considerará a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- **26.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **27.** Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **28.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**



- **29.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 30. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **31.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **32.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **33.** Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **34.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 09 de abril de 2024.

Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde - INVISA

 Δ

X

W

Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: contato@invisa.org.br



ANEXO I

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - **INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0001-80, com endereço na Rua Hermete Silva,49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada **XXXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ESCRITÓRIO DA MATRIZ DO INVISA, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO			QUANTIDADE
/1	005062	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8°	UNIDADE	30
		1LITRO		
2	007473		UNIDADE	15
3	001316	CLORO 2 LITROS	GALAO	30
4		CREME DENTAL- 180 G	BISNAGA	21
5		DESINFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	
6	001321	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	
7	004089	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, EM MADEIRA OVAL	UNIDADE	2
8	004081	ESPONJA DE LA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G	PACOTE	20
9	005074	ESPONJA INOX LIMPEZA PESADA (PRATA)	UNIDADE	15
10	002006	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA	UNIDADE	25
11	005076	FOSFORO COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	PACOTE	10
12	004092	INSETICIDA SPRAY, 380ML	UNIDADE	30
13	003815	ISQUEIRO MAX	UNIDADE	7
14	010244	LIMPADOR DE USO GERAL PERFUMADO 1 LITRO	GALAO	30
15	010243	LIMPADOR MULTIUSO DESENGORDURANTE 500ML	UNIDADE	30
16	002903	LUSTRA MÓVEIS, BRILHO SECO, 500ML	UNIDADE	10



17	002007	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML		
18		OLEO DE PEROBA 200ML	UNIDADE	10
19		PANO DE CHAO ALVEJADO - TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	30
20		PANO DE PRATO 45X70	UNIDADE	30
21	006743	PANO MULTIUSO AMARELO	UNIDADE	30
22		PANO MULTIUSO AZUL PCTC / 05 UNID		15
23		PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA, PICOTADA, NEUTRO , PCT COM 16 ROLOS DE 30M POR 10CM	PACOTE	60
24	005065	PINHO GEL LAVANDA 2 LITROS	UNIDADE	15
25	002902	RODO PLASTICO 40CM	UNIDADE	1
26	005064	SABÃO EM PÓ C/ ENZIMAS DE LIMPEZA PROFUNDA 2 KG USO PROFISSIONAL	UNIDADE	6
27/	007736	SABAO LIQUIDO 2 LITROS	GALÃO	\6
28	005063	SABAO PASTOSO BIODEGRADAVEL 500G		30
29		SABONETE LIQUIDO GALAO COM 5 LITROS		3
30	002891	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	1 \

- **1.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos materiais ao **ESCRITÓRIO DA MATRIZ DO INVISA**, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49, Santo Antônio de Pádua/RJ CEP: 28470-000.
- **1.3.** Os objetos deste contrato deverão atender às especificações e quantidades constantes no quadro acima.
- **1.4.** A compra dos materiais será realizada mensalmente, de acordo com a quantidade necessária para atender a necessidade/demanda do mês, e serão fornecidos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **1.5.** Poderão ser feitas compras complementares para atender demanda da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **2.1.** A **CONTRATADA** fornecerá os materiais objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma olidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:
- **2.2.** Certificar-se de que os materiais fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **2.3.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- **2.4.** Fornecer os materiais com toda a devida diligência, habilidade e cautela.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses,** tendo **início em xxxx e término em xxxx** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisiçao dos materiais os valores especificados na Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante do presente, enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0180/2024/MA.
- **4.2.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora, caso não realize o pagamento das faturas, devidas à **CONTRATADA**. Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente **pro rata dies** combase na variação do **INPC** verificada no período.
- **4.4. A CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da execução do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.4.2. Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.4.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 4.4.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- **4.5.** Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da Unidade em que os materiais foram entregues e a informação de que a aquisição dos materiais corresponde ao **Ato Convocatório nº 0180/2024/RJ**.
- **4.6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da



Banco: XXXXX Agência: XXXXX Conta Corrente: XXXXX

- **4.7.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **4.8.** A alteração de preço dos materiais, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **5.2.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u>.
- **5.3.** O local de entrega do objeto deste contrato será o do **ESCRITÓRIO DA MATRIZ DO INVISA**, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49, Santo Antônio de Pádua/RJ CEP: 28470-000 ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.
- **5.4.** Condição de Entrega:
- **5.4.1.** A **CONTRATADA** entregará os materiais, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.
- **5.5.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos materiais do veículo de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos materiais.
- **5.6.** Condição de Recebimento:
- **5.7.** Os materiais serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo as notas fiscais devidamente atestadas.
- **5.7.1.** Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os materiais, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.



- **5.8.** O setor responsável pelo recebimento dos materiais, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **5.9.** O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **6.1.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos materiais.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **7.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **7.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **7.2.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- **7.2.1.** Advertência;
- **7.2.2.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **7.3.** A **CONTRATADA** fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **7.5.** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa



contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **8.2.** Adotar todas as providencias necessanas para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº. 0180/2024/RJ e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 8.3. Fornecer os materiais, de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE.
- **8.4.** Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;
- **8.5.** Entregar os materiais em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias.
- **8.6.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os materiais em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº. 0180/2024/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- **8.7.** Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **8.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais, no local estabelecido para entrega;
- 8.9. A CONTRATADA assume todo o custeio com o frete dos materiais.
- **8.10.** Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira;
- **8.11.** Só será aceita a mudança do material com anuência por escrito da **CONTRATADA.**
- **8.12.**Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- **8.13.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **8.14.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições



constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº. 0180/2024/RJ, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE.**

- **8.15.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **8.16.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE.**
- **8.17.** Entregar os materiais acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.
- **8.18.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) material(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;
- **8.19.** A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização Permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **8.20.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE.**
- **8.21.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório Nº 0180/2024/RJ.
- **9.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos materiais.
- **9.4.** Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA.**
- 9.5. Rejeitar o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, por



terceiros, sem autorização expressa das partes.

- **9.6.** Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- **9.7.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos materiais por intermédio de um funcionário designado para este fim.
- **9.8.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **9.9.** Proporcionar todas as facilidades necessanas à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **11.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- 11.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no item 1 da Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
- **11.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **11.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **11.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **11.6.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;



- **11.7.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **11.8.** Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.
- **12.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde Ja, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **12.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.
- 12.4. A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o CONTRATANTE por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a CONTRATADA a acatar tais composições amigáveis feitas entre o CONTRATANTE e o reclamante.
- **12.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como sendo responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo CONTRATANTE.
- **12.6.** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos materiais, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Santo Antônio de Pádua - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antonio de Pádua/RJ, xx de xxxx de 2024.

BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO
VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
End.:
CPF:

Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: contato@invisa.org.br